



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

DECRETO Nº 100, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 7º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei orgânica do Município.

CONSIDERANDO a existência de um ponto de táxi criado pelo Decreto 111/2013 de 09 de setembro de 2013, na Avenida João Jazbick, 1º Distrito de Santo Antônio de Pádua;

CONSIDERANDO que o Serviço de Transporte, por meio de veículo com capacidade para 05 (cinco) passageiros, cuja concessão para exploração desse serviço, na localidade acima mencionada, foi concedida ao Senhor **ALFREDO TOSTES MERCANTE**;

CONSIDERANDO que o Decreto 011/2013 de 22 de janeiro de 2013, autoriza a transferência de concessão a terceiros, mediante aprovação do Município e recolhimento de taxas;

CONSIDERANDO que o Senhor **ALFREDO TOSTES MERCANTE** fez requerimento a esta Municipalidade, protocolado sob o nº. 003561 de 13 de julho de 2018, solicitando a transferência para o Senhor **FRANCISCO CARLOS FIGUEIREDO**, o qual foi DEFERIDO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **TRANSFERIDA** a concessão, no serviço de Transporte Alternativo deste Município, o veículo emplacado na Municipalidade, com capacidade para 05 (**CINCO**) passageiros, na Avenida João Jazbick, 1º Distrito de Santo Antônio de Pádua, para o Senhor **FRANCISCO CARLOS FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 04328934-7 – IFP/RJ, CPF nº. 516.167.267-68 e da CNH nº. 00122447058, Categoria **C**, residente na Estrada Pádua/Pirapetinga, s/n, Apto 204, Bairro Santa Afra, 1º Distrito de Santo Antônio de Pádua/RJ.

Parágrafo 1º – A presente concessão será intransferível a outro tipo de veículo e proprietário, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A presente Autonomia só é válida para uso do próprio beneficiário, vedada à condução do veículo por terceiro.

Art. 2º - Será encaminhada ao DEMUT cópia do presente Decreto para as providências legais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando revogados os benefícios concedidos** ao Senhor **ALFREDO TOSTES MERCANTE**, através do Decreto nº 111/2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2018.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito